



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1725

DE 23 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA A MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER DO GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA FEPASA, IMPORTÂNCIA EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIADOS DO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, através da FEPASA-Ferrovias Paulista S/A (concessionária de serviço público de transporte ferroviário com sede na Capital do Estado), inscrita no CGC/MF sob nº 60.500.998/0001-15, na fase administrativa amigável do Decreto Estadual nº 34.251- de 27.11.91, expropriatório, a importância em moeda corrente no País, no valor de Cr\$37.000.000,00 ( trinta e sete milhões de cruzeiros) ou 112.246,86 BTN/TR (base: NOV/91), cuja parte será destinada à indenização dos lotes expropriados do loteamento Popular "JARDIM PROGRESSO", desta cidade, necessários as obras de construção de uma variante ferroviária no trecho de Ibicaba, neste Município.

§ 1º - o aludido recebimento será parcelado conforme segue:

- a) Uma parcela de 15.307,81 BTN/TR no ato da assinatura do contrato de compromisso, que desde já, fica autorizada a sua celebração; e,
- b) O saldo de cinco (5) parcelas mensais e sucessivas de 19.387,81 BTN/TR, vencíveis até o último dia útil dos meses subsequentes a entrada.

§ 2º - Se houver eventual saldo positivo será aplicado pelo Município em investimentos diversos.

Artigo 2º - Os lotes de terreno com benfeitorias expropriados, conforme planta nº A-2215/201- Fepasa (cópia em anexo), objeto da presente lei, serão indenizados de acordo, com os respectivos "Laudos de Avaliação", (Base: abril/92), conforme segue:

- 1) Lote 17 - Quadra 31 - com 200,00 m2 - de GERALDO H. EUGENIO DA SILVA - no valor de Cr\$ 17.200.000,00 ( dezessete milhões e duzentos mil cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 ( quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m2;

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1725. de 23.04.92

-continuação-

fls.02

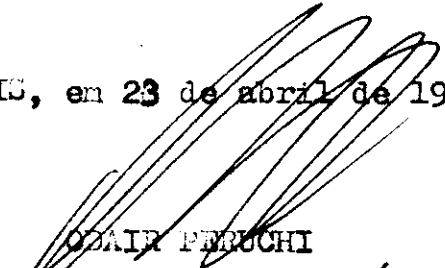
2) Lote 17 - Quadra 32 - com 200,00 m<sup>2</sup> - de AILTON FELIPE DO CARMO - no valor de Cr\$ 2.504.880,00 ( dois milhões, quinhentos e quatro mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 ( quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m<sup>2</sup>; e,

3) Lote 15 - Quadra 36 - com 247,05 - m<sup>2</sup> - de IUCILENE ANTONIA PINA - no valor de Cr\$17.581.200,00 ( dezessete milhões, quinhentos e oitenta e um mil e duzentos cruzeiros) ou Cr\$ 420.000,00 ( quatrocentos e vinte mil cruzeiros) o m<sup>2</sup>.

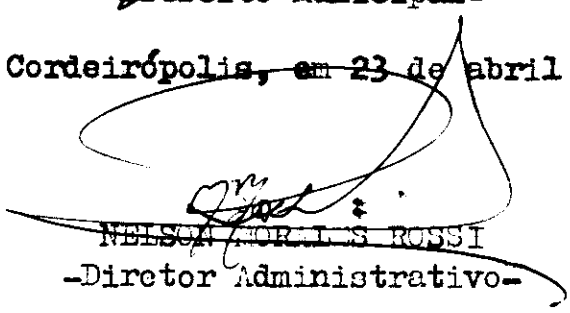
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei , correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 27 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de abril de 1992

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 1992.

  
NELSON CORDEIRO ROSSI  
-Diretor Administrativo-